

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3520 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados Pontos de Estacionamento de Táxi e respectivas vagas para exploração do serviço de transporte, nos seguinte locais:

I – 11 (doze) vagas no Terminal Rodoviário Dr. Hércules Pereira Hortal, localizado na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, nº 600;

II – 04 (quatro) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Rio Branco);

III – 01 (uma) vaga na Praça dos Motoristas, localizada na confluência com a Rua Paraguai, nº 191;

IV – 03 (três) vagas sob a marquise da Praça Abílio Alves Marques, localizada defronte à Santa Casa de Misericórdia;

V – 01 (uma) vaga no Jardim Cruzeiro do Sul, localizada à Rua Colina, nº 49;

VI – 05 (cinco) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Central);

VII – 02 (duas) vagas no pátio de estacionamento do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira, localizado na Avenida Raul Furquim, nº 2.010, e;

VIII – 02 (duas) vagas no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo.

Art. 2º A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através de Decreto de Permissão de Uso.

Art. 3º Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos permissionários, serão efetivadas através de Decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 30 (dias) dias, a contar da publicação da presente Lei, para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Permissão de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I – Prova de habilitação, na categoria profissional;

II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III – Prova de inscrição na Previdência Social, como motorista autônomo;

IV – Certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade do mesmo, pelo permissionário;

V – Comprovante do recolhimento do seguro obrigatório de responsabilidade civil;

VI – Prova de inscrição no cadastro fiscal mobiliário municipal, com respectiva Certidão Negativa de tributos municipais, especificamente do ISSQN;

VII – Prova de inexistência de débitos provenientes de multas por infrações de trânsito.

Art. 5º Fica autorizado, o responsável pelo sistema viário do município, a criar pontos livres provisórios, visando atender a necessidades ocasionais, devendo, no ato da criação do ponto livre provisório, fixar o seu prazo de duração.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura 13 de outubro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"